



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2014

**Tipo:** Menor Preço  
**Objeto:** Telefonia fixa  
**Processo:** 59335.000553/2013-56  
**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### SESSÃO PÚBLICA

**Dia:** 13 de agosto de 2014.  
**Hora:** 09:30 horário de Brasília.

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

**Dia:** 01 de agosto de 2014.  
**Hora:** a partir das 08:30 horas  
**Local:** Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE  
**Acompanhe esta licitação na internet no endereço** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

**Retire o edital gratuitamente acessando a página:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### *Senhor licitante,*

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 28 de julho de 2014.

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
**Licitações e Contratos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

# EDITAL DE PREGÃO N.º 05/2014

(Processo Administrativo n.º 59335.000553/2013-56)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, Autarquia Federal, por meio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, sediado a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: .13 de agosto de 2014**

**Horário: 09:30h, horário de Brasília.**

**Local: COMPRASNET**

## 1- DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa operadora de serviço telefônico fixo comutado (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, compreendendo 01 (um) lote, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente edital e seus anexos.

## 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência Do Desenvolvimento Do Nordeste - SUDENE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação as empresas:

**4.2.1.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.6.** entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.3.** Não será permitida intermediação ou subcontratação.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5- DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** valor anual, de acordo com Modelo de Proposta de Preço, anexo II, deste Edital;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6- DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.20.1.** prestados por empresas brasileiras;

**6.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.9 .** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (*uma*) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

### **8.3. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

### **8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.9.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; e

**8.5.3.** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; e$$

## Ativo Circulante

LC = -----.

## Passivo Circulante

**8.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceite mediante a apresentação do contrato.

**8.6.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema comprasnet, fac-símile (fax) número (81) 2102 2144, ou via e-mail [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

**8.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.9.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.12.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11- DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado por interesse da SUDENE até o limite de 60 (*sessenta*) meses, conforme disciplinado no contrato.

**11.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5n (*cinco*) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.3.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**11.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12- DO REAJUSTE**

**12.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **13- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os critérios de acompanhamento e fiscalização, estão previstos no Contrato.

## **14- DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da SUDENE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **15- DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela SUDENE no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**15.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**15.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**15.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SUDENE.

**15.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**15.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**15.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**15.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.8.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDENE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **16- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**16.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** Fizer declaração falsa; e

**16.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances,

**16.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**16.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.4.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

**16.4.1.** Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

**16.4.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.4.4.** Cometer fraude fiscal;

**16.4.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**16.5.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa;

**b.1)** de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

**b.3)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**16.5.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.6.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**16.6.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**16.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**16.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br), pelo fax (81) 2102 2144, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

**17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderá ser lido e obtido no endereço **Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE**, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**18.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

## **19- DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

Recife, 28 de julho de 2014

**MARIZA FONTAINE COSTA**  
Licitações e Contratos

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado –STFC (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional**), a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da SUDENE, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, estabelecendo-se o seguinte:

#### 2. JUSTIFICATIVA

Torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de telefonia, uma vez que os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da SUDENE.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

central modelo SOPHO IS 3090;  
848 (oitocentos e quarenta e oito) Ramais Analógicos;  
30 (trinta) Ramais Digitais ISDN;  
03 (três) Link's Digitais (90 canais);  
06 (seis) Troncos Analógicos;  
03 (três) Terminais de Operadora SV25;  
01 (um) Modem (Manutenção Remota);  
01 (um) Software de Tarifação “TollManager”

#### 4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

**4.1 Acesso, Linha, Terminal**: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

**4.2 ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

**4.3. Serviço telefônico na modalidade Local**: compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Este Grupo está dividido em:

**4.3.1. Serviço Telefônico Fixo – Fixo: na modalidade Local**: assim entendidas as ligações oriundas da Área Local na qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.

**4.3.2. Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1):** assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que será prestado para telefones móveis nesta mesma área.

**4.4. Serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):** compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da Região I, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados que compõem a região; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões II e III), este Grupo está dividido segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas:

**Região I** Compreende os Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

**Região II** Compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre; e

**Região III** Compreende o Estado de São Paulo.

**4.4.1. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional:** compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1): abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

**4.4.2. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2):** abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

**4.4.3. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3):** abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

**4.4.4 Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4):** abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

**4.4.5 Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2):** abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Pernambuco.

**4.4.6. Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3):** abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Pernambuco. De acordo com o Plano Geral de Outorgas (PGO).

**4.5. Serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI):** compreende o serviço internacional, assim entendidas as ligações oriundas do Brasil, para os outros países.

**4.6. Link E1:** Padrão de linha telefônica digital E1 (taxa de transferência de 2,048 Mb/seg) com serviço de Discagem Direta à Ramal (DDR) utilizando o tipo de transmissão de dados RDSI PRI (Rede Digital de Serviços Integrados – Acesso Primário)

## 5. LEGISLAÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

## 6. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone FIXO.
02	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC1.
03	Fornecimento de Assinatura Básica do entroncamento digital
04	Fornecimento de Assinatura Básica do plano de numeração DDR.
05	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO < 50 KM ( DEGRAU D1). Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO > 50KM < 100 KM (DEGRAU D2). Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO > 100 KM < 300 KM (DEGRAU D3). Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO > 300 KM (DEGRAU D4) Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC2 (dentro da área 10 – PE,PB,RN, CE, SE, CE, PI e AL). Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC3 (fora da área 10 – demais estados do país).

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à Central Telefônica da SUDENE.

**6.2.** Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a SUDENE.

**6.3.** Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a SUDENE.

**6.4.** Para eventuais ligações internacionais, será utilizado o Plano básico da CONTRATADA, homologado pela ANATEL.

## **7. PORTABILIDADE, QUANTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DOS RAMAIS DDR**

**7.1.** Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pela SUDENE, intervalo de 2102-2000 até 2102-2999, de acordo com a Res. nº 467 da Anatel, de 21-12-2007.

**7.2.** Deverá constar na planilha de preços o valor dos 300 ramais DDR, por grupo de 50 ou 100 ramais, devendo ser reservados os 700 ramais DDR restantes, para eventuais necessidades.

**7.3.** Serão mantidos os últimos quatro algarismos (MCDU) que compõem as milhares de numeração atual dos ramais DDR, programados na central telefônica da SUDENE, nas seguintes seqüências: de 2000 a 2999.

## **8. PERFIL DE TRÁFEGO**

**8.1.** O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela SUDENE servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.2.** O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a SUDENE.

**8.3.** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego fornecido pela SUDENE.

**8.4.** Para efeito de cálculo do tráfego telefônico, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 19:00 horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de Recife/PE.

<b>TIPO DE CHAMADA</b>	<b>MINUTAGEM MENSAL</b>	<b>MINUTAGEM ANUAL</b>
LOCAL – FIXO-FIXO	80.000	960.000
LOCAL – FIXO-MÓVEL (VC-1)	60.000	720.000
LDN – FIXO-FIXO < 50 KM (D1)	400	4.800
LDN – FIXO-FIXO > 50KM < 100 KM (D2)	600	7.200
LDN – FIXO-FIXO >100 < 300 Km (D3).	4.400	52.800
LDN – FIXO-FIXO > 300 KM (D4).	15.000	180.000
FIXO-MÓVEL INTRA-REGIONAL (VC-2)	2.400	28.800
FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC-3)	5.000	60.000

**8.4.1. O perfil para as ligações internacionais não foi apresentado por ser eventual o uso desse tipo de ligação.**

## **9. PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1.** A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços (Anexo II) devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que

entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

**9.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico (Comprasnet), a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total ANUAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances.

**9.3.** O licitante deverá apresentar sua proposta conforme abaixo:

- a) Apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme planilhas do **Anexo II** do edital. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste edital, deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL;
- b) O licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero;
- c) O licitante vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do valor anual. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços;
- d) O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;
- e) A SUDENE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração; e
- f) Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

**9.4.** A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**10.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à SUDENE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**10.3.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à SUDENE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**11.2.** Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**11.3.** A SUDENE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

**11.4.** A SUDENE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**11.5.** A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

**11.6.** Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a SUDENE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da SUDENE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- d) ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição 9.1.

**11.8.** Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

**11.9.** Caso a SUDENE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela SUDENE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 11.10 abaixo.

**11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SUDENE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota

Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência e calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = (TX) \quad i = \frac{(6/100)}{365} \quad i = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento, após assinatura do instrumento de contrato.

**12.2.** responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato.

**12.3.** assegurar à SUDENE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

**12.4.** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;

**12.5.** manter, na cidade de Recife um preposto para responder por todas as questões relativas a prestação dos serviços. No caso de mudança do representante da CONTRATADA, informar à SUDENE por escrito, o nome e telefone do novo preposto.

**12.6.** atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**12.7.** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da SUDENE.

**12.8.** arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

**12.9.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.10.** implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

**12.11.** fornecer, mensalmente, e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela SUDENE.

**12.12.** informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**12.13.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.14.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência SUDENE.

**12.15.** é vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE.

**12.16.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com SUDENE.

**12.17.** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

**12.18.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SUDENE.

**12.19.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**12.20.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

**12.21.** responder pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.

**12.22.** aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

**12.23.** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**12.24.** a quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados, ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**12.25.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### **13. OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

**13.1.** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, através da Área de Serviços Gerais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

**13.2.** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**13.3.** providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

**13.4.** disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações da SUDENE para a prestação dos serviços.

**13.5.** permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto.

**13.6.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**13.7.** tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**13.8.** relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

**13.9.** providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **14. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um por servidor da Área de Serviços Gerais, designado pela autoridade superior da SUDENE, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

#### **16 – VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para os 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

#### **17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**17.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**17.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa; e

**17.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances,

**17.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

**17.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.4.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

**17.4.1.** Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

**17.4.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.4.4.** Cometer fraude fiscal;

**17.4.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**17.5.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa;

**b.1)** de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

**b.3)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**17.5.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.6.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**17.6.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**17.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Edifício Sede da SUDENE, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE.

CEP: 50.670-900

Fone/fax (81)2102 2180, *endereço eletrônico* [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br)

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇO

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE  
Referente.: Pregão Eletrônico nº 05/2014

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V. S. nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de .....

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. Os preços unitários e total dos itens, que compõem o Valor Global, por nós cotado para ..... são os constantes do Anexo II. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos expressamente que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como com todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n.º C/C: \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF:

# LOTE 1

<b>ITEM 1 - Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo</b>				
Tráfego Anual em Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c/desconto (D)	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
960.000				

**TOTAL ITEM 1 - R\$** ( )

<b>ITEM 2 - Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)</b>				
Tráfego Anual em Minutos (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária c/desconto (D)	Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)
720.000				

**TOTAL ITEM 2 - R\$** ( )

<b>Item 3 - Assinatura Básica do Entroncamento Digital</b>					
Quantidade de Links Digitais (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total Mensal (C)	Preço Anual (D)= (C) X 12	Desconto (E)	Preço Anual c/ Desconto F= (D) – (E)
3 (90) canais					
3					

**TOTAL ITEM 3 - R\$** ( )

<b>Item 4 - Assinatura Básica da Faixa de Numeração DDR, com 300 números, para escoamento dos diversos serviços telefônicos, com numeração (MCDU) de 2000 a 2999.</b>					
Quantidade (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total Mensal (C)	Preço Anual (D)= (C) X 12	Desconto (E)	Preço Anual c/ Desconto F= (D) – (E)
Grupo de 50 ou 100 ramais					
10					

**TOTAL ITEM 4 - R\$** ( )

<b>ITEM 5 - Longa Distância Nacional - LDN</b>					
<b>Degrau</b>	<b>Tráfego Anual em Minutos (A)</b>	<b>Tarifa Unitária (por minuto) (B)</b>	<b>Desconto Ofertado (%) (C)</b>	<b>Tarifa Unitária c/desconto (D)</b>	<b>Valor Total R\$ (E) = (A) X (D)</b>
<b>D1</b>	<b>4.800</b>				
<b>D2</b>	<b>7.200</b>				
<b>D3</b>	<b>52.800</b>				
<b>D4</b>	<b>180.000</b>				
<b>VC2</b>	<b>28.800</b>				
<b>VC3</b>	<b>60.000</b>				
<b>TOTAL ITEM 5 - R\$ ( )</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – LOTE 1 (soma dos itens 1 + 2 + 3 + 4 +5) = R\$ ( )**

---

**Assinatura e Carimbo do Fornecedor**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014

## ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO SUDENE N.º /2014**  
**PROCESSO N.º59335.000553/2013-56**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, Autarquia Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.263.130/0001-91, doravante denominada SUDENE, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, ....., C.P.F. nº ..... e C.I. nº ..... – ....., nomeado por ....., publicado no Diário Oficial da União de ....., domiciliado nesta cidade, e a ....., CNPJ nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato ....., C.P.F. nº ....., e C.I. nº ..... – ..... residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº, ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a SUDENE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº.....

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MINUTOS	VALOR P/ MINUTO
01	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone FIXO.		

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MINUTOS	VALOR P/ MINUTO
02	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC1.		
03	Fornecimento de Assinatura Básica do entroncamento digital		
04	Fornecimento de Assinatura Básica do plano de numeração DDR.		
05	<p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO &lt; 50 KM ( DEGRAU D1).</p> <p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO &gt; 50KM &lt; 100 KM (DEGRAU D2).</p> <p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO &gt; 100 KM &lt; 300 KM (DEGRAU D3).</p> <p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone FIXO &gt; 300 KM (DEGRAU D4)</p> <p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC2 (dentro da área 10 – PE,PB,RN, CE, SE, CE, PI e AL).</p> <p>Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) Ligações LDN de telefone FIXO para telefone MÓVEL VC3 (fora da área 10 – demais estados do país).</p>		

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da SUDENE, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação esta estimada em R\$...... (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$......(.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela SUDENE no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SUDENE.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SUDENE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

**6.1.** Os preços consignados no contrato serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**6.2.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à SUDENE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

**6.3.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à SUDENE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da SUDENE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** O representante da SUDENE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**7.3.** A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao servidor designado para esse fim.

**7.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do SUDENE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**7.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

**7.6.** Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento, após assinatura do instrumento de contrato.

**8.2.** responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato.

**8.3.** assegurar à SUDENE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

**8.4.** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;

**8.5.** manter, na cidade de Recife um preposto para responder por todas as questões relativas a prestação dos serviços. No caso de mudança do representante da CONTRATADA, informar à SUDENE por escrito, o nome e telefone do novo preposto.

**8.6.** atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**8.7.** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da SUDENE

**8.8.** arcar com os ônus necessários á execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referencia.

**8.9.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.10.** implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

**8.11.** fornecer, mensalmente, e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado SUDENE.

- 8.12.** informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.13.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência SUDENE.
- 8.15.** é vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da SUDENE.
- 8.16.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com SUDENE.
- 8.17.** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.18.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SUDENE.
- 8.19.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.20.** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.
- 8.21.** responder pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.
- 8.22.** aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

- 9.1.** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, através da Área de Serviços Gerais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.2.** comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.3.** providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- 9.4.** disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações da SUDENE para a prestação dos serviços.
- 9.5.** permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto.

**9.6.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**9.7.** tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**9.8.** relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

**9.9.** providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e do Decreto n° 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**10.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**10.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.7.** Fizer declaração falsa; e

**10.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances,

**10.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

**10.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

**10.4.1.** Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

**10.4.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.4.4.** Cometer fraude fiscal;

**10.4.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**10.5.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** Multa;

**b.1)** de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

**b.3)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c).** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pelo prazo de até dois anos;

**d).** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**10.5.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**10.6.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**10.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da SUDENE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

**12.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da SUDENE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes SUDENEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à SUDENE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, ..... de ..... de 2014.